



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL Nº 94, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, inciso VI, e 66 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#); considerando o previsto na [Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e tendo em vista o disposto nas Portarias PGR/MPF nos [747, de 18 de agosto de 2017](#); [341, de 6 de abril de 2020](#); [368, de 20 de abril de 2020](#); e [382, de 23 de abril de 2020](#), resolve:

Art. 1º Declarar aberto processo de opção para escolha de ofícios dos Subprocuradores Gerais da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, conforme tabela abaixo:

Vaga Disponível	Área de Atuação
46º Ofício da PGR	Grupo 2: STJ - Direito Criminal

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão manifestar-se mediante inscrição em formulário eletrônico disponível no Sistema Seleção (<https://portal.mpf.mp.br/intranet/apex/f?p=selecao>), opção STJ - processo de opção para escolha de ofícios, no período de 22 a 25 de setembro de 2020, indicando suas opções.

§ 1º As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações ou desistências, somente poderão ser efetivadas na forma prevista no caput deste artigo e até as 19 (dezenove) horas, horário de Brasília/DF, do último dia do prazo.

§ 2º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão indicar todas as opções que lhe interessem, hierarquizando a preferência entre elas, conforme apresentado no formulário eletrônico.

§ 3º As opções poderão ser realizadas para qualquer ofício com atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça, independente da disponibilidade de vaga.

§ 4º A opção realizada para um ofício com indisponibilidade de vaga somente se concretizará no caso de êxito do atual ocupante na escolha de outro.

§ 5º Nos casos de desinteresse em mudança, os titulares terão a ocupação dos cargos preservada, sendo desnecessária a participação neste processo seletivo, excetuados os cargos com designação provisória.

Art. 3º As designações serão realizadas com base nos critérios estabelecidos pela [Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 4º Até a publicação do ato de designação dos Subprocuradores-Gerais da República nos novos cargos, serão mantidas as atribuições que se encontram em vigor.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, 21 set. 2020. Seção 2, p. 58.

